

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e das suas respectivas Federações (Feconseg's) e da Confederação Nacional das FDeconseg's do Brasil) e seus filiados, e dá outras providências.

Autores: Deputados PAULA BELMONTE E EMANUEL PINHEIRO NETO

Relator: Deputado OTONI DE PAULA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 863, de 2021, de autoria da Deputada PAULA BELMONTE e do Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO, visa a, nos termos do seu art. 1º, dispor “sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e das suas respectivas Federações e seus filiados, que atuam no apoio aos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais, com base nos princípios da segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas e orientativas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública”.

Em sua justificação, ao Autores explicam, inicialmente, o que é um Conselho de Segurança Comunitário de Segurança (CONSEG), conceituando-o como “uma entidade constituída por meio de uma associação de cidadãos, devidamente registrada nos órgãos competentes, formados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217690491100>



CD217690491100*

preferencialmente por pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem costumeiramente para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções dos problemas que envolvem suas respectivas comunidades, e que possuem reflexo diretamente na Segurança Pública local”.

Entre outras considerações, informam da existência de aproximadamente dois mil e quinhentos CONSEGS em municípios, Estados, Distrito Federal e suas respectivas Regiões Administrativas, que são formados “por representantes e líderes da comunidade local, que mantém reuniões periódicas em busca do equilíbrio para a paz social da sua região, representando, ainda, um dos maiores instrumentos sociais que os órgãos de Segurança Pública estaduais e distrital possuem”, além de tratar de outras “questões importantes para uma cidade, desde iluminação pública, até saneamento básico, desde invasão de áreas públicas até regularização fundiária, desde a manutenção de praças públicas até violência contra mulheres”, de educação à infraestrutura.

Os Autores prosseguem, argumentando que “em face da necessidade de valorização e fortalecimento deste importante trabalho que os Conselhos de Segurança Comunitária exercem nos locais que se encontram inseridos, no atendimento às milhares de demandas oriundas das mais variadas comunidades e camadas sociais, presentes nos mais diversos locais territoriais do Brasil, é de suma importância que seja aberto um campo de discussão nesta Casa Legislativa com vistas a aprimorar e institucionalizar as atividades destas entidades”, razão deste Projeto de Lei.

Apresentado em 12 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 863, de 2021, foi, em 30 do mês seguinte, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 07 de maio de 2021, o prazo de 05 (cinco) sessões para apresentação de emendas, o mesmo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217690491100>

CD217690491100

foi encerrado, em 19 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 863, de 2021, vem à análise desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa a políticas de segurança pública e à colaboração com entidades não-governamentais que atuem no campo da segurança pública, nos termos das alíneas “d” e “i” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisar o papel dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs, percebe-se, de imediato, que são instituições ao abrigo do art. 144, *caput*, da Constituição Federal, que reza ser a segurança pública não só dever do Estado, mas, também, direito e responsabilidade de todos.

Nesse sentido, os CONSEGs são autênticos fóruns onde os cidadãos se reúnem para tratar de estratégias e soluções a serem adotadas para o enfrentamento dos problemas que afigem a sua comunidade, particularmente no campo da segurança pública.

Orientados pelo espírito da polícia comunitária, tornam-se *loci* para o estreitamento das relações entre a comunidade e a polícia, uma cooperando com a outra em favor de todos.

Na prática, são instituições que apóiam as atividades das forças de segurança pública locais, representadas pelas polícias e pelas guardas municipais.

Nos termos do Projeto de Lei os CONSEGs, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, serão representados pela correspondente Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, as FECONSEGs, e, em âmbito nacional, pela Confederação Nacional das FDeconseg's do Brasil; todas entidade que prestam relevantes serviços ao mobilizarem e reunirem forças em prol do bem comum.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 863, de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217690491100>



* C D 2 1 7 6 9 0 4 9 1 1 0 0

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado OTONI DE PAULA
Relator

2021.14186 - PL 863-2021 – CONSEG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217690491100>



* C D 2 1 7 6 9 0 4 9 1 1 0 0 *